CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO VALE DO ZÊZERE – ÉPOCA DESPORTIVA 2026/2027

I
Preâmbulo

Considerando que:

A atividade desportiva é uma componente indispensável na educação, formação e saúde da população em geral, e que os organismos associativos do desporto desempenham um papel decisivo na formação desportiva e na satisfação dos imperativos de bem-estar físico e social da população;

A Câmara Municipal de Baião reconhece a importância das associações para o fortalecimento de laços de solidariedade e união de esforços no desenvolvimento de atividades que contribuem positivamente para a dinamização social, desportiva e cultural do concelho, nomeadamente para a formação e prática desportiva da população e, consequentemente, para a melhoria da sua condição física e saúde;

A Associação Vale do Zêzere tem vindo a desenvolver uma série de atividades de âmbito desportivo, social e cultural, dirigidas a diferentes escalões etários, que visam a promoção da saúde e bem-estar, o convívio e confraternização, a dinamização social e económica e a divulgação do concelho e das suas potencialidades, tendo imprimido novo impulso à atividade desportiva;

Os Municípios possuem atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

O n.º 3 do artigo 46.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, estipula que os apoios e comparticipações financeiras, concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, devem ser tituladas por

contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

A alínea d) do artigo G-1/2.º do Código Regulamentar do Município de Baião, prevê que os apoios às associações culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, com sede social e atividade no Concelho de Baião, podem revestir a forma de cedência de equipamentos e instalações, de acordo com as condições já definidas ou a definir, em função de outras situações concretas;

O artigo D-2/52.º do Código Regulamentar do Município de Baião, estabelece que pode ser efetuada a cedência de utilização, dos pavilhões desportivos, mediante solicitação ou celebração de protocolos com as entidades que o requeiram;

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo D-2/55.º do Código Regulamentar do Município de Baião, as associações poderão ser isentadas, em parte ou na totalidade, do pagamento das respetivas taxas pela utilização dos pavilhões desportivos, de acordo com a disponibilidade das instalações e mediante solicitação;

A candidatura ao apoio do Município, apresentada pela Associação Vale do Zêzere, cuja documentação se anexa, enquadra-se e obedece ao disposto no Código Regulamentar do Município de Baião, Parte G, Título I, Capítulo I, relativo à atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa.

A Associação Vale do Zêzere requereu ao Município a cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Santa Marinha do Zêzere, tendo em conta a necessidade de utilização regular daquela instalação para desenvolvimento da sua atividade desportiva (Entrada FutureDoc N.º 14325/2026 EXT), em obediência ao disposto no n.º1 do artigo D-2/54.º do Código Regulamentar do Município de Baião;

Foi confirmada a disponibilidade para a cedência das instalações nos dias e horários indicados pela associação e a estimativa dos valores associados a essa utilização, anexada a esta proposta, importa num total de 1.120,46€ (mil cento e vinte euros e quarenta e seis cêntimos);

Que os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local a prática das modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual;

Que a Associação Vale do Zêzere não se encontra em situação de incumprimento, relativamente ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º41/2019 de 26 de março.

II

Articulado

Entre:

Primeiro Outorgante: **Município de Baião**, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, em Baião, a seguir designada por Primeiro Outorgante, aqui representado pela sua Presidente, Ana Raquel Coelho Azevedo.

E

Segundo Outorgante: Associação Vale do Zêzere, pessoa coletiva nº 515661627, com sede na Rua 1º de Maio n.º 68, Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, Concelho de Baião, adiante designada por Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, César Manuel Ribeiro Carvalho.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto na Lei 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º do Código Regulamentar do Município de Baião, que se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes signatárias em matéria de promoção desportiva, através da concessão de apoio financeiro e da cedência gratuita, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, das instalações do Pavilhão Desportivo de Santa Marinha do Zêzere, sito na Rua 1º de Maio N.º 11, na freguesia de Marinha do Zêzere, às terças e sextas-feiras, tendo em vista a execução do plano de atividades deste último para a época desportiva 2026/2027, que decorre entre 01/08/2026 e 30/06/2027.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Na sequência da apreciação do plano anual de atividades para a época desportiva 2026/2027, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 6.000,00€ (seis mil euros), destinado a apoiar, no geral, a sua execução.

Cláusula Terceira

(Preço e Condições da Ocupação)

1- O presente protocolo é estabelecido a título de apoio, nos termos conjugados das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos previstos no Código Regulamentar do Município de Baião, nomeadamente na alínea d) do artigo G-1/2.º, no n.º 8 do artigo D-2/55.º. Nestes termos, a utilização das instalações não ficará sujeita ao pagamento de qualquer taxa.

2- A estimativa das importâncias associadas, à utilização das instalações, por parte da Segunda

Outorgante, importa num total de 1.120,46€ (mil cento e vinte euros e quarenta e seis cêntimos).

3- A Segunda Outorgante obriga-se a submeter à apreciação do Primeiro Outorgante eventuais propostas de adaptação do espaço, bem como de iniciativas destinadas à dinamização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Finalidades da Cedência)

A cedência das instalações desportivas tem como finalidade a realização de treinos dos atletas da Segunda Outorgante, a ter lugar nos seguintes dias e horários:

- Terças-feiras das 20:00h às 22:00h;
- Sextas-feiras das 20:00h às 23:30h.

Cláusula Quinta

(Obrigações das partes)

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro previsto na Cláusula Segunda, até ao final da época desportiva 2026/2027 (30/06/2027), disponibilizando-o na totalidade ou faseadamente, de acordo com a sua disponibilidade financeira;

b) Disponibilizar o espaço em perfeitas condições de utilização para a prática da atividade pretendida;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições do presente protocolo;

d) Avisar, com antecedência, a Segunda Outorgante, de alterações ou eventuais encerramentos pontuais e regulares da instalação;

e) Autorizar a colocação de material publicitário no recinto desportivo, desde que não ultrapasse as dimensões 3mx3m e não danifique qualquer estrutura existente no espaço (este material apenas poderá ser colocado durante os períodos de utilização do recinto por parte da Segunda Outorgante).

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Promover as condições necessárias à dinamização da atividade desportiva, recreativa e cultural que constitui os seus objetivos;

b) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento;

c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;

d) Participar, quando solicitado, nas iniciativas promovidas pelo município, mediante articulação prévia e sem prejuízo das suas atividades desportivas;

e) Utilizar nos seus equipamentos de jogo, o logotipo "Baião" e/ou "visitbaiao.pt";

f) Conhecer, cumprir e fazer cumprir pelos seus atletas, as normas de acesso e utilização dos pavilhões desportivos municipais e equipamentos e espaços que os integram, previstas na Parte D, Título II, Capítulo III, Secção III do Código Regulamentar do Município de Baião;

g) Entregar, nos serviços municipais, os Termos de Responsabilidade para a Admissão à Instalação Desportiva de todos os atletas da associação que dela façam uso;

h) Disponibilizar os acompanhantes necessários para o apoio às atividades e responsabilizar-se pelos utentes desde a sua entrada até à saída das instalações, incluindo durante as atividades;

i) Respeitar a lotação máxima das instalações;

j) Manter e conservar em boas condições de segurança o espaço físico e o equipamento afeto ao mesmo;

k) Deixar o referido espaço livre e desimpedido aquando do término do horário definido para a utilização;

l) Informar o Primeiro Outorgante, em tempo útil, sobre qualquer situação que prejudique ou extravase o presente protocolo;

m) Colocar o logo "Baiao" e/ou "visitbaião.pt" em toda a documentação respeitante à divulgação de atividades a realizar na instalação desportiva objeto de cedência;

n) Incluir no plano anual de atividades da associação, a referência à utilização da instalação desportiva objeto de cedência;

o) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo D-2/52.º, não ceder, mesmo gratuitamente, a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, a instalação desportiva objeto de cedência;

p) Subscrever os seguros necessários ao exercício das atividades desportivas, por si desenvolvidas;

q) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os documentos e informações, que este considere necessários à execução do presente Contrato-Programa, para efeito de fiscalização;

r) Organizar a sua contabilidade, por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo Contrato-Programa e com a identificação das receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual;

s) Manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

t) Dar cumprimento ao previsto no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

u) Respeitar as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua versão atual.

Cláusula Sexta

(Revisão do Contrato)

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão as partes propor a revisão dos referidos termos.

2. Os outorgantes acordam em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do seu cumprimento, ou tenham a natureza de omissões ou dúvidas, desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

3. A entidade interessada, na revisão do contrato, envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão.

4. A parte a quem seja enviada uma proposta de revisão, comunica a sua resposta, por escrito, no prazo máximo de trinta dias após a receção da comunicação.

5. À revisão do presente contrato-programa aplica-se o disposto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Sétima

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante é responsável pela fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula Oitava

(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente contrato-programa, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona

(Alterações)

As alterações ao presente contrato-programa carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

Cláusula Décima

(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente contrato-programa e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento do contrato)

1. 1. O incumprimento culposo do estipulado no presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver, reaver todas as quantias pagas e ordenar a desocupação do espaço cedido.

2. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos no presente contrato-programa, implica a imediata suspensão do seu processamento ou a obrigação de devolver aquela que tenha sido indevidamente recebida.

3. Serão ainda considerados como motivos de incumprimento do presente contrato-programa, a ocorrência de atitudes, comportamentos e atos que contrariem os princípios da ética e os valores da cidadania e/ou que possam pôr em causa o bom nome do Município de Baião.

4. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui, também, impedimento para a atribuição de novo apoio, ao segundo outorgante, de acordo com o previsto nos artigos G-1/11.º e G-1/13.º do Código Regulamentar do Município de Baião.

2. A não utilização, das referidas instalações, para o fim previsto na cláusula quarta, por período igual ou superior a 90 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo Primeiro Outorgante, confere, também, a este, o direito de resolver o presente contrato.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução do Contrato)

1 - A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante, o direito a dar por finda a ocupação do referido espaço, sempre que haja incumprimento, pela sua parte, dos termos do presente protocolo, ou sempre que o interesse público assim o exija, comprometendo-se a deixar o espaço livre e desocupado.

2- Se, a Segunda Outorgante, não desocupar o espaço, no prazo que venha a ser estabelecido para o efeito, o Primeiro Outorgante poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso, a Segunda Outorgante renunciará a qualquer indeminização ou compensação, por eventuais danos ou descaminho de bens, e ficará obrigada a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas incorridas.

Cláusula Décima Terceira

(Gestor do contrato)

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante, foi designada a técnica, Aida Ribeiro.

Cláusula Décima Quarta

(Vigência)

O presente contrato-programa vigora entre 01/08/2026 e 30/06/2027.

Cláusula Décima Quinta

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente contrato é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta

(Legislação aplicável)

1- A cedência é feita a título precário, de acordo com o regime tutelado pelo artigo 149. ° do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento, por parte do Primeiro Outorgante, quando motivos de interesse público assim o justifiquem ou, ainda, quando a utilização do imóvel for necessária para a realização de qualquer outro evento.

2- Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se o regime constante do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual, da parte G-1/1.º a G-1/13.º do Código Regulamentar do Município de Baião, da parte III do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima Sétima

(Disposições finais)

Os casos omissos a este contrato-programa serão regulados pela legislação aplicável e decididos conjuntamente pelos dois outorgantes.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

Compromisso n.º 3170/2026

Baião, 30 de outubro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante,
A Vereadora do Pelouro da Juventude, Desporto e Associativismo

(Dra. Ana Raquel Coelho Azevedo)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Direção da Associação Vale do Zêzere

(César Manuel Ribeiro Carvalho)

BAIÃO
vida natural
Elaborado por Aida Ribeiro
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt